



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

**IPESI**

# **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**

SETEMBRO/2021

# Nossa História

O IPESI é uma autarquia municipal, criada através da Lei Municipal nº 51/97 de 19 de agosto de 1997, regulamentada pela Lei nº 070/97.

Devido às mudanças ocorridas na legislação previdenciária, o Instituto hoje é regido pela Lei Complementar Municipal nº 041/2014, de 16 de Julho de 2014. Temos como finalidade a gestão do fundo previdenciário municipal, com o intuito de garantir aposentadorias e pensões dos servidores efetivos municipais.

Somos um órgão municipal com autonomia financeira, administrativa e contábil, o IPESI, segue as normas e legislação previdenciária, com supervisão do Ministério do Trabalho e Previdência e Tribunal de Contas do Estado (TCE-SC).

# REGRAS DE APOSENTADORIA

Aposentadoria Compulsória.....	04
Aposentadoria por Invalidez.....	05
Aposentadorias Voluntárias.....	06
Por Tempo e Idade de Contribuição.....	07
Por Idade.....	08
Regras de Transição.....	10
Art. 2º da EC 41/2003.....	11
Art. 3º da EC 41/2003.....	13
Art. 6º da EC 47/2005.....	15
ABONO DE PERMANÊNCIA.....	17

# APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

## BASE LEGAL:

Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003.

Lei Municipal 041/2014 – Art. 66 e Art. 71.



**Aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**

Base de cálculo: Média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou, a partir do início das contribuições correspondente a 80% de todo o período contributivo desde 07/1994;

Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média (atualizada) dos valores de contribuição dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado.

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e pelos mesmos índices em que ocorrer o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS.

# APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

## BASE LEGAL:

Art. 40, § 1º, inc. I da Constituição Federal com redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 70/2012.

Lei Municipal 041/2014 – Art. 66 e Art. 71.

Art. 67. O segurado será aposentado por invalidez permanente quando for considerado total e definitivamente incapaz para qualquer trabalho.



§ 1º. O valor dos proventos de aposentadoria por invalidez será, observado os dispostos nos arts. 69 e 70 desta Lei Complementar:

I - proporcional ao tempo de contribuição previdenciária; ou

II - integral, quando a aposentadoria decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, referidas no § 9º deste artigo.

III – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, calculados conforme o art.111 e seus parágrafos, não podendo ser inferiores a 80% do valor calculado na forma estabelecida no art.111 e seus parágrafos.

§ 2º. A aposentadoria por invalidez dependerá de laudo médico-pericial circunstanciado emitido por perícia própria do IPESI ou por este designada, ou dos poderes e órgãos definidos no art. 4º desta Lei Complementar, no qual constará o número da doença, conforme Classificação Internacional de Doenças (CID), e a declaração de incapacidade total e permanente para o trabalho.

# APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003.

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras transitórias dos arts. 2º e 6º da EC nº 41/2003 ou do art. 3º da EC nº 47/2005.

# POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

## BASE LEGAL:

Art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003.

### Lei Municipal 041/2014

Art. 72. A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos calculados na forma prevista no art. 111 desta Lei Complementar, será devida ao segurado que conte com, no mínimo:

**HOMEM**

*I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;*  
*II - cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;*  
*III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição;*

**MULHER**

*I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;*  
*II - cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;*  
*III - Cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição.*

### **\*\* Professor**

§ 1º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

# POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

## BASE LEGAL:

Art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003.

### Lei Municipal 041/2014

Art. 72. A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos calculados na forma prevista no art. 111 desta Lei Complementar, será devida ao segurado que conte com, no mínimo:



**\*\* Professor**

*§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior e no artigo 58, § 2º desta Lei considera-se função de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de assessoramento pedagógico.*

Base de cálculo: Média aritmética simples 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;

Forma de cálculo: Integral sobre a média aritmética simples, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo;

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e pelos mesmos índices em que ocorrer o reajuste dos benefícios do RPPS ou INSS.

# POR IDADE

## BASE LEGAL:

Art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003.

### Lei Municipal 041/2014

Art. 73. A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado desde que conte com, no mínimo:

## HOMEM

*I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;*

*II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;*

*III - sessenta e cinco anos de idade.*

## MULHER

*I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;*

*II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;*

*III - sessenta anos de idade..*

Base de cálculo: Média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetivadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;

Forma de cálculo: Proporcional ao tempo de contribuição sobre a média aritmética simples, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo;

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e pelos mesmos índices em que ocorrer o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS.

# **REGRAS DE TRANSIÇÃO**

# POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

## BASE LEGAL:

Art. 2º da EC 41/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998.

## Lei Municipal nº 041/2014

**Art. 74.** Ao segurado que tiver ingressado regularmente em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, é assegurada a opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 111 desta Lei Complementar, quando, cumulativamente, contar com:

### HOMEM

#### Todos os servidores

*Tempo de contribuição: 12.775 dias  
(35 anos)*

*Tempo no cargo: 1.825 dias  
(5 anos)*

*Idade mínima: 53 anos*

### MULHER

#### Todas as servidoras

*Tempo de contribuição: 10.950 dias  
(30 anos)*

*Tempo no cargo: 1.825 dias  
(5 anos)*

*Idade mínima: 48 anos*

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% (homem) 20% (mulher) no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus e depois o pedágio

# POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**HOMEM**

**MULHER**

## **Todos os servidores**

*Tempo de contribuição: 12.775 dias  
(35 anos)*

*Tempo no cargo: 1.825 dias  
(5 anos)*

*Idade mínima: 53 anos*

## **Todas as servidoras**

*Tempo de contribuição: 10.950 dias  
(30 anos)*

*Tempo no cargo: 1.825 dias  
(5 anos)*

*Idade mínima: 48 anos*

Base de cálculo: Média aritmética simples, 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;

Forma de cálculo: Integral sobre a média aritmética simples, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo;

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e pelos mesmos índices em que ocorrer o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS.

# POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

## BASE LEGAL:

Art. 3º da EC 47/05

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

## Lei Municipal nº 041/2014

**Art. 76.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 72 a 75 desta Lei Complementar, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

### HOMEM

#### Todos os servidores

*Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)*

*Tempo no serviço público: 7.300 dias (25 anos)*

*Tempo na carreira: 5.475 dias (15 anos)*

*Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)*

*60 anos de idade, contar menos 01 ano de idade para cada ano a mais de contribuição.*

### MULHER

#### Todas as servidoras

*Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)*

*Tempo no serviço público: 9.125 dias (25 anos)*

*Tempo na carreira: 5.475 dias (15 anos)*

*Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)*

*55 anos de idade, contar menos 01 ano de idade para cada ano a mais de contribuição.*

# POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**HOMEM**

**MULHER**

## **Todos os servidores**

*Tempo de contribuição: 12.775 dias  
(35 anos)*

*Tempo no serviço público: 7.300 dias  
(25 anos)*

*Tempo na carreira: 5.475 dias  
(15 anos)*

*Tempo no cargo: 1.825 dias  
(5 anos)*

*60 anos de idade, contar menos 01 ano de idade para cada ano a mais de contribuição.*

## **Todas as servidoras**

*Tempo de contribuição: 10.950 dias  
(30 anos)*

*Tempo no serviço público: 9.125 dias  
(25 anos)*

*Tempo na carreira: 5.475 dias  
(15 anos)*

*Tempo no cargo: 1.825 dias  
(5 anos)*

*55 anos de idade, contar menos 01 ano de idade para cada ano a mais de contribuição.*

Base de cálculo: última remuneração de contribuição no cargo efetivo;

Forma de cálculo: Integral;

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

# POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

## BASE LEGAL:

Art. 6º da EC 41/03

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

## Lei Municipal nº 041/20117

**Art. 75.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 72 a 74 desta Lei Complementar, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição previstas no art. 72, § 1º, desta Lei Complementar:

### HOMEM

#### Todos os servidores

*Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)*  
*Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)*  
*Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)*  
*Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)*  
*Idade mínima: 60 anos*

### MULHER

#### Todas as servidoras

*Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)*  
*Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)*  
*Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)*  
*Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)*  
*Idade mínima: 55 anos*

# POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**HOMEM**

**MULHER**

## **Todos os servidores**

*Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)*  
*Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)*  
*Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)*  
*Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)*  
*Idade mínima: 60 anos*

## **Todas as servidoras**

*Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)*  
*Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)*  
*Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)*  
*Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)*  
*Idade mínima: 55 anos*

Base de cálculo: última remuneração de contribuição no cargo efetivo;

Forma de cálculo: Integral;

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

# ABONO DE PERMANÊNCIA

## BASE LEGAL:

Art. 40, §19, da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003.

### Lei Municipal nº 041/2014

Art. 118. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 72, 74 e 77 desta Lei Complementar, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 71 desta Lei Complementar.



**HOMEM**

**MULHER**

### Todos os servidores

Garantido aos servidores que tenham cumprido todos os requisitos das regras previstas no artigo 40, §1º, inc, III da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e optem por permanecer em atividade.

Corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor que o requerer.

Será devido a partir do preenchimento dos requisitos.

Depende de requerimento.